

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
Aprovado em Unanidade Discussão por
unanimidade votos.
SALA DAS SESSÕES
Em 21 de maio de 2025

Presidente

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Os Vereadores **Gilmara Barbosa dos Santos**, **Alex Almeida Andrade**, **Ademilson Almeida Galvão**, **Nilton Roque Araujo de Amorim**, **Audilene da Silva Alves**, **Jamile da Silva Queiroz** que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresentam à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 006, de 15 de maio de 2025:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º – O artigo 2º do Projeto de Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura ou do recebimento do instrumento devidamente firmado por todas as partes, encaminhar à Câmara Municipal, para ciência e arquivamento, cópia integral dos convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou quaisquer ajustes firmados com base nesta Lei, acompanhados de relatório contendo:

- I – Objeto, valor, vigência e metas do instrumento;*
- II – Identificação das partes envolvidas;*
- III – Especificação da contrapartida financeira ou institucional do Município.*

Rua Senador Galvão, nº 19, Centro, Brejões, Bahia, CEP: 45.325-000
(75)3654-2188 – e-mail: camarabrejoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO
EMENDA ADITIVA:

Art. 2º – Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório contendo:

- I – A relação de todos os instrumentos vigentes celebrados com base nesta Lei;*
- II – A situação de execução física e financeira dos convênios e contratos;*
- III – As prestações de contas parciais ou finais, quando já entregues às partes convenientes.*

Art. 3º – Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. 4º esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º -Renumere-se o artigo 3º do Projeto de Lei original para artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os princípios constitucionais da transparência, publicidade e controle institucional das ações do Poder Executivo. Ao ampliar o envolvimento da Câmara Municipal no acompanhamento dos instrumentos firmados com base nesta Lei, busca-se garantir maior fiscalização e segurança na aplicação dos recursos públicos, além de assegurar o cumprimento das metas e objetivos firmados com parceiros institucionais, bem

Rua Senador Galvão, nº 19, Centro, Brejões, Bahia, CEP: 45.325-000
(75)3654-2188 – e-mail: camarabrejoes@gmail.com



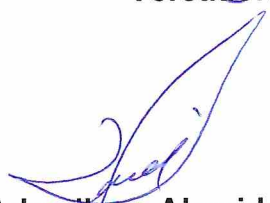
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

como a fixação de vigência da norma por 12 (doze) meses permite avaliação periódica da sua efetividade e necessidade de continuidade, assegurando o uso eficiente dos instrumentos legais e dos recursos públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejões, em 21 de maio de 2025.


Gilmara Barbosa dos Santos
Vereadora


Alex Almeida Andrade
Vereador


Ademilson Almeida Galvão
Vereador


Nilton Roque Araujo de Amorim
Vereador


Audilene da Silva Alves
Vereadora


Jamile da Silva Queiroz
Vereadora